CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1057/2025

Institui o Programa de Padronização e Modernização das Quadras Esportivas Escolares no Município de Fortaleza, como um investimento crucial no futuro de nossas crianças e jovens, fomentando saúde, bem-estar e os valores intrínsecos ao esporte, e dá outras providências..

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.
Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
06 MAI 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1057/2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Padronização e Modernização das Quadras Esportivas Escolares no Município de Fortaleza, como um investimento crucial no futuro de nossas crianças e jovens, fomentando saúde, bem-estar e os valores intrínsecos ao esporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, com a máxima prioridade e reconhecimento de sua vital importância, o Programa de Padronização e Modernização das Quadras Esportivas Escolares no Município de Fortaleza, com o objetivo precípuo de garantir instalações não apenas adequadas e seguras, mas também inspiradoras e capazes de despertar em nossos estudantes a paixão pela atividade física e pelos valores nobres inerentes ao esporte, beneficiando toda a comunidade escolar.

Art. 2º O Programa de que trata o Art. 1º terá como diretrizes basilares:

I - a elevação da infraestrutura esportiva das escolas municipais a um patamar de excelência, reconhecendo-a como pilar fundamental para a formação integral dos alunos;

II - a irrestrita promoção da equidade, assegurando que cada criança e jovem do nosso município, independentemente de sua origem ou da escola que frequenta, tenha acesso a instalações esportivas de qualidade ímpar, como um direito inalienável;

III - o incentivo fervoroso e contínuo à prática de atividades físicas e esportivas no ambiente escolar, compreendendo-as como ferramentas poderosas para a saúde física e mental, para o desenvolvimento social e para a construção de cidadãos mais ativos e engajados;

IV - a visão de que as quadras modernizadas transcenderão sua função primária, tornando-se vibrantes espaços de encontro para atividades pedagógicas inovadoras, momentos de lazer enriquecedores e iniciativas comunitárias que fortaleçam os laços sociais;

V - o compromisso inabalável de que cada intervenção respeitará rigorosamente as normas técnicas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, garantindo ambientes seguros, inclusivos e conscientes com o futuro.

Art. 3º Para a efetivação dos objetivos deste Programa, que clama por nossa atenção e investimento, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

I - um minucioso e urgente levantamento e diagnóstico da realidade de cada quadra esportiva das escolas municipais, identificando as necessidades prementes de intervenção;

II - a definição de padrões técnicos que não apenas atendam às necessidades básicas, mas que elevem a qualidade das instalações, abrangendo dimensões ideais, tipos de piso que incentivem a prática esportiva, iluminação adequada para todas as horas, demarcação precisa para diversas modalidades, equipamentos esportivos essenciais e de qualidade, acessibilidade irrestrita e segurança reforçada, sempre em total consonância com as normas vigentes;

III - a elaboração de projetos de modernização e/ou construção de novas quadras que sejam verdadeiras materializações dos sonhos de nossos estudantes e professores, concebidos com criatividade e em estrita conformidade com os padrões definidos e as necessidades singulares de cada escola;

IV - o estabelecimento de critérios de priorização transparentes e justos para as intervenções, reconhecendo as escolas em situação mais crítica e aquelas com maior potencial de impacto para o benefício de um maior número de alunos;

V - a execução das obras e a aquisição de equipamentos com a máxima diligência e responsabilidade, garantindo a qualidade e a durabilidade das intervenções, sempre em estrita conformidade com os projetos aprovados e as normas técnicas;

VI - a implementação de um sistema robusto de acompanhamento e fiscalização, assegurando a correta aplicação dos recursos e a excelência na execução das obras e na qualidade dos materiais empregados;

VII - a promoção de programas de capacitação para os dedicados profissionais da educação física e para os zelosos gestores escolares, preparando-os para otimizar o uso e garantir a conservação dessas novas e revitalizadas instalações;

VIII - o desenvolvimento de indicadores de avaliação precisos e relevantes, permitindo-nos monitorar o impacto transformador deste programa na vida de nossos estudantes, no aumento da prática esportiva e na elevação do bem-estar de toda a comunidade escolar.

Art. 3º-A. Os projetos de modernização e construção das quadras esportivas escolares deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - critérios universais de acessibilidade, em conformidade com a legislação e normas técnicas pertinentes;

II - padrões de segurança que garantam a integridade física dos usuários;

III - funcionalidade que atenda às diversas modalidades esportivas praticadas no ambiente escolar;

IV - qualidade técnica dos materiais e da execução, assegurando a durabilidade e a adequada utilização das instalações;

V - alinhamento com as normas oficiais das principais modalidades esportivas;

VI - instalação de pisos com tecnologia de amortecimento e drenagem;

VII - previsão de cobertura e iluminação adequada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SME), ciente da magnitude desta empreitada, será o órgão central responsável pela gestão e implementação do Programa de Padronização e Modernização das Quadras Esportivas Escolares, com a autonomia e o apoio necessários para:

I - constituir uma equipe técnica de alta performance, dedicada integralmente ao sucesso deste projeto vital;

II - estabelecer parcerias estratégicas e colaborativas com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, unindo esforços em prol de um objetivo comum;

III - buscar ativamente o engajamento da iniciativa privada e de outras instituições, explorando todas as formas de apoio financeiro e técnico para potencializar o alcance e a qualidade do Programa;

IV - editar as normas complementares que se fizerem necessárias para a plena e eficaz execução desta Lei, garantindo sua aplicabilidade e seus resultados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, que representa um investimento no futuro de Fortaleza, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, com o firme propósito de buscar suplementações e recursos adicionais para garantir a continuidade e a abrangência deste programa essencial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, marcando o início de uma nova era para o esporte e a educação em nosso município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

1057/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição clama pela atenção desta Casa para a urgência e a profunda importância de instituirmos o Programa de Padronização e Modernização das Quadras Esportivas Escolares no Município de Fortaleza. A prática esportiva no ambiente escolar vai muito além da simples atividade física: ela é um instrumento fundamental de desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo a saúde física e mental, o bem-estar, a socialização e valores essenciais como a cooperação, a disciplina e o respeito. No entanto, muitas escolas da nossa rede municipal enfrentam sérias deficiências em sua infraestrutura esportiva, o que limita não apenas o desempenho dos alunos nas aulas de Educação Física, mas também o seu direito fundamental de acesso a uma formação completa e de qualidade. A padronização e a modernização das quadras escolares é, portanto, uma medida urgente e imprescindível para garantir a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e a valorização do ambiente educacional como um espaço de crescimento em todas as dimensões.

O presente projeto institui um programa abrangente, com critérios claros de acessibilidade, segurança, funcionalidade e qualidade técnica, alinhando as quadras escolares às normas oficiais das principais modalidades esportivas. A proposta contempla ainda a instalação de pisos com tecnologia de amortecimento e drenagem, contribuindo significativamente para a prevenção de lesões e para o uso ininterrupto das quadras, mesmo em períodos de chuva. Além disso, o projeto assegura a previsão de cobertura e iluminação adequadas, favorecendo a ampliação do uso nos turnos noturnos, e estimula ativamente o uso comunitário do espaço, promovendo um importante vínculo entre a escola e o território circundante.

Em um mundo cada vez mais sedentário e digital, as quadras esportivas escolares representam um oásis de movimento, de interação social, de aprendizado de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação. São espaços onde se cultivam talentos, onde se constroem amizades duradouras e onde se aprende a lidar com a vitória e com a derrota, lições cruciais para a vida.

A triste realidade é que muitas das nossas quadras escolares padecem de abandono, com instalações precárias que não apenas desmotivam a prática esportiva, mas que também colocam em risco a segurança de nossos alunos. Ao modernizarmos e padronizarmos esses espaços, estamos enviando uma mensagem clara de que a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral de nossas crianças e jovens são prioridades inegociáveis.

Acreditamos firmemente que esta iniciativa ecoará nos corações e mentes de nossos estudantes, despertando paixões, fomentando talentos e construindo um legado de saúde e bem-estar para as futuras gerações de fortalezenses. Contamos, portanto, com o apoio unânime dos nobres colegas para transformar este sonho em realidade, aprovando esta Lei que representa um passo fundamental em direção a um futuro mais promissor para nossas crianças e jovens.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F